

2024000000100

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 034/2024**

**Processo Administrativo nº 7069/2023**

**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada** – Costa Pereira Empreendimentos Ltda.

**Objeto** – Aquisição de materiais permanentes, compreendendo mobiliários, equipamentos de informática e de comunicação, destinados ao Conselho da Mulher do Município, através de Emenda Federal.

**Referente** – Pregão Eletrônico nº 105/2023

**Valor Total** – R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

**Vigência** – 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Ação Social e Cidadania, Sra. Mércia Mara Falcini**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 057.958.298-11 e RG nº 18.782.793, E-mail: [sec.acaosocial@salto.sp.gov.br](mailto:sec.acaosocial@salto.sp.gov.br) / [merciasaberes@gmail.com](mailto:merciasaberes@gmail.com); ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Costa Pereira Empreendimentos Ltda.**, sediada à Rua Alexandre Fleming, nº 415, loja 01, Jardim Ícaro, na cidade de Guaratinguetá/SP, CEP: 12.506-131, inscrita no CNPJ(MF) nº 40.394.327/0001-00 e Inscrição Estadual nº 332.289.259.115, Telefone: (32) 98455-4214, E-mail: [costapereiravendas@hotmail.com](mailto:costapereiravendas@hotmail.com), neste ato representada pela **Sra. Pholiana Leontina Campos Costa**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 14.064.855 e do CPF nº 015.669.346-13, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais permanentes, compreendendo mobiliários, equipamentos de informática e de comunicação, destinados ao Conselho da Mulher do Município, através de Emenda Federal, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania

Item	Descrição	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt.	Valor Total
01	APARELHO DE TELEFONIA MÓVEL - TELA 6.4 MEMORIA RAM 8GB - ARMAZENAMENTO INTERNO 128 GB - ANO FABRICAÇÃO 2022 AO MAIS RECENTE.	Motorola Moto G73	Und.	4	R\$ 1.575,00	R\$ 6.300,00
<b>Valor Global: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)</b>						

**Parágrafo Primeiro:** A gestão do contrato será realizada pela funcionária Sefora Marques, Auxiliar Administrativa, portadora do RG nº 12.663.046-X e do CPF nº 027.130.708-05.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização do fornecimento pelo servidor Juliano Bispo da Silva, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 25.122.025-4 e do CPF nº 357.309.598-42, ambos da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2023, seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A vigência do contrato e prazo de entrega será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e aprovado pelas autoridades competentes, Secretária de Ação Social e Cidadania.

### CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
1360	02.11.02.449052.08.244.0007.2.047.05.8000045 RECURSO FEDERAL	Ação Social e Cidadania

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária Banco do Brasil, Agência Bancária n.º 0062-0 e Conta Corrente n.º 96376-3 de titularidade da empresa.

5.2. O pagamento será efetuado a cada entrega em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, e contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Finanças, desde que aprovado pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

5.4. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

5.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 105/2023, Contrato Adm 034/2024 e demais informações constantes no item 5.1 deste contrato.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pelo objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, embalagem, transporte, carga e descarga, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Pholiana Leontina  
Campos  
Costa:01566934613

Assinado de forma digital por  
Pholiana Leontina Campos  
Costa:01566934613  
Dados: 2024.01.15 14:50:28 -03'00'



899

## CLÁUSULA SEXTA – A GARANTIA

6.1. O prazo de garantia do objeto será aquele especificado pelo fabricante, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos bens (aceite);

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.3. Os bens que apresentarem defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações, independentemente da quantidade rejeitada, deverão ser substituídos, sem ônus para o município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E TRANSPORTE DA ENTREGA

7.1. A entrega deverá ser realizada em prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.2. As autorizações de fornecimento serão realizados pelo e-mail oficial, [financeiro.sasc@salto.sp.gov.br](mailto:financeiro.sasc@salto.sp.gov.br), pelos seus representantes legais, gestor e fiscal do contrato.

7.3. As entregas dos bens deverão preceder de horário previamente agendado com o Setor de Almoarifado Central, através do telefone (11) 94371-4394.

7.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Otto Halter, n.º 630- Distrito Industrial- Salto/SP – Cep: 13.329-429.

7.5. Ficará a cargo da contratada a total responsabilidade pelo transporte e acondicionamento adequado e pela integridade dos produtos até o recebimento pelo representante legal da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos conforme especificação, marca e preços contratados, dados que deverão estar discriminados na Nota fiscal no momento da entrega, no local estipulado pela Secretaria de Ação Social.

8.2. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município.

8.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidos no Edital.

8.4. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para Prefeitura da Estância Turística de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produto sem qualidade.

8.5. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



900

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

*Handwritten signature*

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**10.2. A empresa vencedora do certame apresentou na assinatura deste ato, declaração constando o n.º de funcionários e, se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.**

*Handwritten signature*

10.3. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer fornecimento/serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

*Handwritten signature*

10.4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do fornecimento dos equipamentos/materiais/entregas.

*Large handwritten signature*

*Handwritten mark*



10.5. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimentos ora contratados.

10.6. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 105/2023.

10.7. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.


10.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 23 de Janeiro de 2024.

  
**Mércia Mara Falcini**  
Secretária de Ação Social e Cidadania  
(Contratante)

Pholiana Leontina Campos  
Assinado de forma digital por  
Pholiana Leontina Campos  
Costa:01566934613  
Dados: 2024.01.15 14:51:27  
Costa:01566934613 -03'00'

**Costa Pereira Empreendimentos Ltda.**  
(Contratada)

Testemunhas

  
Ângela Maria Storari Ferreira

  
Eliane Teixeira dos Santos



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

**CONTRATADO:** COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 034/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE COMUNICAÇÃO, DESTINADOS AO CONSELHO DA MULHER DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE EMENDA FEDERAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, 23 DE janeiro DE 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mércia Mara Falcini

Cargo: Secretária de Ação Social e Cidadania

CPF: 057.958.298-11

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Contratante:**

Nome: Mércia Mara Falcini  
Cargo: Secretária de Ação Social e Cidadania  
CPF: 057.958.298-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Pholiana Leontina Campos Costa  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 015.669.346-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pholiana Leontina Campos  
Costa:01566934613

Assinado de forma digital por Pholiana Leontina  
Campos Costa:01566934613  
Dados: 2024.01.15 14:52:17 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:**

Nome: Mércia Mara Falcini  
Cargo: Secretária de Ação Social e Cidadania  
CPF: 057.958.298-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Séfora Marques  
Cargo: Auxiliar Administrativa  
CPF: nº 357.309.598-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Juliano Bispo da Silva  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 357.309.598-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

Juliano Bispo da Silva

**RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome: Zuleide Bassos Candido  
Cargo: Agente de Contratação  
CPF: 107.162.788-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Arthur Padovani Bizan  
Cargo: Pregoeiro / Agente de contratação  
CPF: 425.279.058-11

Assinatura: \_\_\_\_\_



904

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Pholiana Leontina  
Campos  
Costa:01566934613

Assinado de forma digital por  
Pholiana Leontina Campos  
Costa:01566934613  
Dados: 2024.01.15 14:53:34  
-03'00'